



POLÍCIA FEDERAL

## LICI. PROJETO BÁSICO Nº 21150662/2021-SELOG/SR/PF/RO

Processo nº 08475.005398/2021-39

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de prestação de serviço técnico especializado da empresa Sucesso Tecnologia e Informação Eireli-ME (Data Science Academy – DSA), inscrita sob o CNPJ nº 13.183.890/001-66, para fornecimento do Curso de “Formação Cientista de Dados”, a ser realizado segundo condições, quantidades e especificações constantes neste Projeto Básico e conforme a seguir:

Item	Descrição / Especificação	Catser	Quant.	Valor Total/Unit
01	Formação na modalidade online em Ciência de Dados denominado “Formação Análise Estatística para Cientistas de Dados”, com carga horária de 220 horas-aula, a ser fornecida pela empresa Sucesso Tecnologia e Informação Eireli-ME, com acesso disponível por 24 (vinte e quatro) meses, incluindo os módulos (cursos), abaixo discriminados: - Matemática para Machine Learning (64 h) - Análise estatística para Data Science I (72 h) - Análise estatística para Data Science II (84 h) - Módulos extras de capacitação profissional (80 h)	3840	01	<b>RS 2.016,00</b>

1.2. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO****2.1. Da necessidade:**

2.1.1. Após o Decreto nº. 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, regulamentado pela Instrução Normativa SGD-ME nº. 201, de 11 de setembro de 2019, entende-se que a Administração Pública deve promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência em sua atuação.

2.1.2. A Portaria DG/DPF nº. 9.194, de 16 de março de 2016, instituiu a política de desenvolvimento de pessoal no âmbito da Polícia Federal e a Portaria DG/DPF nº. 12.655, de 06 de maio de 2020, instituiu o Programa de Desenvolvimento de Pessoas - PRODEP para o quadriênio 2020/2023. Portanto, sendo órgão integrante da Administração Pública Direta, a PF está comprometida com a Política de Capacitação Nacional, buscando sempre o aperfeiçoamento acadêmico e profissional de seus servidores.

2.1.3. O Decreto nº. 10.332 de 28 de abril de 2020 instituiu a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional de modo a promover a oferta de serviços digitais à população com excelência. Para tanto, diversos serviços relacionados a aplicação de conhecimentos relacionados à ciência de dados serão fundamentais – Engenharia de Dados, Big Data, Machine Learning, Business Intelligence etc.

2.1.4. Atualmente este requerente/solicitante se encontra lotado administrativamente na DRCOR/SR/PF/RO e operacionalmente UGED/CGTI/DTI/PF, Unidade de Gestão e Governança de Dados - UGED da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação – DTI/PF cuja exerce um papel fundamental dentro da PF no sentido de atuar como suporte às

áreas finalísticas no que tange ao fornecimento de soluções tecnológicas que apoiam o atendimento às metas institucionais determinadas pela Alta Gestão do Órgão e, conseqüentemente, à implementação de suas respectivas políticas públicas. A atuação da área de TIC é fornecer tecnologia, por meio de soluções informatizadas, aos clientes finalísticos (área de negócio) e suportar toda infraestrutura necessária para comportar o parque tecnológico necessário para tanto.

2.1.5. Como parte de suas competências essenciais, a DTI realiza em maior ou menor escala as atividades de análise, tratamento e consolidação de dados, utilizando diversas técnicas e ferramentas de análise preditiva, gestão de banco de dados, de ciência/mineração de dados, de big data e de inteligência artificial em muitas bases de sistemas próprios e em outras bases de gestão dos governos federal e estadual. Essas ferramentas já encontram aplicação imediata com maior ou menor grau de utilização na unidade mencionada, mas demandam aos servidores, sempre, uma maior e contínua especialização.

2.1.6. Os resultados dessas análises de dados proporcionam um apoio fundamental tanto às atividades de investigação, através da descoberta de indícios do cometimento de ilícitos em diferentes cenários que seriam inviáveis por meio de análises manuais, quanto à alta gestão através da produção de informações relevantes que, posteriormente, auxiliam e direcionam as decisões estratégicas que contribuirão para a prestação de um melhor serviço para a Polícia Federal e para a sociedade. Desta forma, a Polícia Federal consegue ampliar a capacidade e assertividade na execução de suas funções precípuas, ao mesmo tempo em que passa a dispor de mecanismos de gestão modernos e eficazes.

2.1.7. Nesse sentido, a "Formação Análise Estatística para Cientistas de Dados" representa um conjunto de cursos/módulos abrangente (por abordarem várias disciplinas) de atualização de conhecimento e agrega valor às atividades laborais do servidor, além de permitir o acesso aos últimos avanços científicos e tecnológicos nas áreas de estatística, redes neurais, aprendizagem de máquina (Machine Learning), Business Analytics, Big Data e Engenharia de dados, com aplicação direta às atividades desta diretoria.

2.1.8. Além disso, tem-se que avaliar as vantagens de se formar cientistas de dados dentre os servidores em exercício em seus quadros de pessoal, com a formação de pontos focais para resolução de demandas específicas e multiplicação dos conhecimentos obtidos. Esta área de formação é relativamente nova e ainda há escassez de profissionais habilitados e qualificados para desempenhar com eficiência as atividades correlatas no serviço público.

2.1.9. Para a DTI/PF, a contratação da Data Science Academy – DAS trará economicidade e praticidade, com uma formação sem custos com diárias e passagens ao participante, visto que as ações de capacitação serão realizadas totalmente em regime de EAD, num portal específico da própria contratada. As atividades relacionadas a esta capacitação se darão, em regra, fora do horário de expediente regular, não comprometendo as atividades regulares a serem desempenhadas.

2.1.10. A Formação Análise Estatística para Cientistas de Dados da DSA será um treinamento intensivo, do básico ao avançado, para aprendizagem das tecnologias mais modernas relacionadas à Ciência de Dados, sendo composta por 4 cursos/módulos mais um curso/módulo bônus acima descritos, com carga horária de 220 horas-aulas, onde o servidor terá acesso ao conteúdo gravado de forma on-line e em alta resolução 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, além de ter um canal direto para tirar dúvidas com especialistas com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta. Haverá um fórum exclusivo para os alunos com a participação dos instrutores da formação de forma a proporcionar uma maior interação e troca de conhecimentos. O servidor terá acesso a todo o conteúdo dos cursos por até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de início. Os módulos possuem explanação teórica dentre outras ferramentas, como por exemplo: quiz, exercícios e estudo de casos, permitindo-se a aplicação do conhecimento em casos concretos. Serão aplicadas pela contratada avaliações ao final de cada um dos módulos, também ao final da formação completa, e emitidos certificados de conclusão para cada um dos 04 (quatro) cursos/módulos e também 01 (um) para a formação completa.

## **2.2. Da Inexigibilidade de Licitação:**

2.2.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A referida norma dispõe:

*“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”*

Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, in Verbis:

*“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”.*

Observa-se que a regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço, conforme art. 46 da Lei nº 8.666/93, In Verbis:

*“Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4o do artigo anterior.”.*

Ocorre que essa licitação é complexa, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98TCU/Plenário, transcrito.

*“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado.*

*12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”.*

Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na modalidade de Pregão, na forma da Lei nº 10.520/2002, mas observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios. Principalmente, quando se trata de conteúdos específicos da Administração Pública.

Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98 - TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

*“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?*

*14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.*

*<>Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento dependa da pessoa do instrutor; e não apenas do programa e da metodologia. Ainda, a administração na forma da Decisão 439/98-TCU/Plenário poderia aplicar à contratação de cursos o procedimento da Pré-Qualificação que seria obrigatoriamente na modalidade de Concorrência na forma do art. 114, da Lei 8.666/93, onde estabelece que o sistema instituído naquela Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.“41. Outro procedimento possível seria a utilização da pré-*

*qualificação, instituída pelo art. 114 da Lei 8.666/93 e aplicável quando o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. O inconveniente no caso, e que essa sistemática é aplicável apenas às concorrências. O administrador que desejar utilizar a pré-qualificação precisará adotar a modalidade de concorrência ainda que o valor estimado do objeto esteja situado na faixa do convite ou da tomada de preços, o que proporcionará um processo mais moroso.”*

Inscrições em cursos abertos, per se, têm o condão de caracterizar inexigibilidade de licitação, conforme magistério do Prof. Jacoby (FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 3ª. Edição. Editora Fórum. Belo Horizonte. 2005, p. 256):

*“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.”*

Da mesma forma, o Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no voto que fundamenta a Decisão TCU 439/1998-Plenário, assim asseverou:

*“Retomando a proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição.”*

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação se respalda no Acórdão 439/1998 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que assim decidiu:

*“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993”.*

2.2.2. Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93 e de acordo com a Portaria nº 382 de 21 de dezembro de 2018, que alterou a Orientação Normativa nº 18/2009-AGU:

*“CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.*

*O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.*

*A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.”*

### **2.3. Da Singularidade:**

2.3.1. Conforme anexo SEI nº 20727235, a empresa possui atestado de exclusividade quanto ao produto objeto dessa contratação.

2.3.2. Todo o conteúdo proporcionado pela formação objeto desse projeto é singular, visto que proporciona o aprimoramento de conhecimentos técnicos e práticos em diversos temas na área de Ciência de Dados e estes contribuirão em maior qualidade e inovação nos trabalhos realizados na DTI/PF. Excetuando-se cursos de Mestrado e Doutorado, cursos sobre o tema ofertados no mercado são mais introdutórios e, em geral, não abordam em apenas um curso e com concatenamento lógico os diversos temas a serem tratados.

2.3.3. As cargas horárias das formações oferecidas pela Data Science Academy variam de 180 a 448 horas, com vasto conteúdo teórico e prático, disponibilizados em língua portuguesa e possuem a chancela da Associação Brasileira de Ensino a Distância com emissão de certificado de participação e aproveitamento de curso.

2.3.4. Para uma melhor experiência de aprendizagem, os materiais em vídeos da formação são em alta-definição e editados. Além das aulas em vídeo, são oferecidos pela plataforma educacional os arquivos no formato e-books, arquivos de texto, manuais em pdf, máquinas virtuais completas (quando aplicável), acesso gratuito ao supercomputador da DSA

(quando aplicável), scripts comentados linha a linha em português e fórum exclusivo. O Suporte atende em até 24 horas, incluindo finais de semana e feriados, e o aluno tem acesso direto aos instrutores que prepararam o material.

2.3.5. O Data Science Academy atende clientes do governo e pode enviar, mediante contato pelo e-mail [pagamento@datascienceacademy.com.br](mailto:pagamento@datascienceacademy.com.br), as documentações necessárias: propostas, espelho de nota fiscal, certidões, faturas e demais documentações necessárias para compra e efetivação da matrícula na formação.

#### **2.4. Da Notória Especialização:**

2.4.1. A contratação da formação objeto desse projeto configura contratação de produto de notória especialização, mediante a possibilidade de adquirir conhecimentos em diversas áreas, através de plataforma à distância por 24 meses e com a entrega de um projeto ao final da formação, além de vários projetos aplicados ao longo dos módulos.

2.4.2. Com relação à instituição Data Science Academy (DSA): trata-se de uma plataforma de ensino online (à distância), focada em capacitação profissional nas áreas de Ciência de Dados, Big Data, Inteligência Artificial, Blockchain e demais tecnologias relacionadas, que atende clientes no mercado privado (como Globo, Vale, Claro, Deloitte, IBM, Samsung, Volvo, Itaú, Santander, Natura, Sodexo, Unimed, Bradesco, Cielo, DeployIT, Mercedes-Benz, Gerdau, Serasa Experian, Asics,

Algar e outros) e instituições públicas (como BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Regional de Brasília, Petrobrás, MPT, AGU, CGU, PGFN, TRF-7, MPU, TRE-DF, TRE-MS, TRE-PI, TJ-RO, TJ-MA, TJ-CE, TRT-PI, TRT-GO, TJ-BA e outras). A lista completa de clientes atendidos pela DSA pode ser vista em <https://www.datascienceacademy.com.br/pages/clientes-dsa>.

2.4.3. Com mais de 250.000 alunos atualmente cadastrados, a Sucesso Tecnologia e Informação é a *detentora exclusiva no Brasil* do produto Data Science Academy (DSA), e se encontra credenciada na ABED – Associação Brasileira de Ensino à Distância.

2.4.4. Destacam-se os seguintes instrutores líderes dos cursos de Ciência de Dados do DSA:

·David M. (Cientista de Dados): 22 anos de experiência - graduado em Ciência da Computação com MBA em Negócios e Finanças. David teve um forte background em banco de dados, Business Intelligence e Soluções de Enterprise Performance Management, antes de migrar para Data Science. Responsável por um dos principais blogs em Data Science e Big Data do Brasil, o Ciência e Dados, David está conduzindo um dos maiores projetos de Big Data do Canadá, onde vive atualmente.

·Eduardo M. (Cientista de Dados): 20 anos de experiência na área de Banco de Dados, professor da UFRJ, Coordenador Do curso do Big Data do Instituto Infinet no Rio de Janeiro. Consultor nas áreas de Banco de Dados, Data Base Architect & DBA.

·Regis E.: Prof. Doutor em Economia pela Universidade do RS. Formação em R Programming – JHU – Estados Unidos. Cientista de Modelos Macroeconômicos. Desenvolveu a árvore do Impeachment, previsão do resultado do Impeachment brasileiro.

·Julio Z.(Cientista de dados): Consultor e professor de Estatística. Bacharel em Estatística (UFRGS) com Mestrado em Engenharia de Produção (UFRGS).

·Suemar C.: Graduado em Ciência da Computação e Pós-graduado em Segurança da Informação em Redes de Computadores e Sistemas. Professor universitário em disciplinas de programação como C# e Android. Desenvolvedor com foco em mobile, principalmente Android. Especialista em Machine Learning e Aplicações Analytics.

·Marconi V.: PMP, MVP in Project. Experiência em planejamento e consultoria de gerenciamento de projetos nas indústrias de TI, petroquímica, mineração, energia, siderúrgica, automobilística e construção civil, incluindo gestão de custos, análise de riscos, implantação e administração de Sistemas de Big Data. Autor do livro: Gerenciamento de Projetos de Tecnologia da Informação.

#### **2.5. Do Alinhamento aos Objetivos estratégicos:**

2.5.1. Área da Capacitação no Programa de Desenvolvimento de Pessoas – PRODEP 2020-2023: Consolidar a governança em tecnologia da informação Atendimento de demandas de TI e telecomunicações.

2.5.2. Alinhamento ao PDTIC 2020-2022: Diretriz 01 - Prestar melhores serviços para a sociedade a partir do uso eficaz de soluções de TIC; Diretriz 02 - Construir soluções de TIC a partir de ideias criativas e com foco em resultados; e Diretriz 12 - Garantir a segurança, a privacidade a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação. Além disso, tem o potencial de contribuir para o atendimento da Necessidade N83 - Implantação de processo de Governança de Dados na Polícia Federal

2.5.3. Alinhamento ao PETIC 2020-2021: Contribui pelo menos para o sucesso dos objetivos estratégicos 01 - “Prestar serviços de TIC de acordo com as necessidades das áreas de negócio e dos usuários” e 05 - “Aperfeiçoar a integração e a governança de dados da Polícia Federal”.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. Contratação de 01 (uma) vaga no curso/formação online Formação Análise Estatística para Cientistas de Dados, com carga horária total de 220 (quatrocentos e trinta e duas) horas-aulas, pelo período total de 24 (vinte e quatro) meses, comercializado pela empresa Data Science Academy (Sucesso Tecnologia e Informação Eireli - ME), CNPJ: 13.183.890/0001-66.

3.2. A formação em questão é fornecida de forma exclusiva pela empresa supra, conforme atestado de exclusividade SEI nº 20727235.

3.3. A formação será fornecida na modalidade on-line, com acesso disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, através do site <https://www.datascienceacademy.com.br/>, e através de aplicativos para dispositivos móveis da contratada para acesso via smartphone e tablet.

3.4. Os módulos/cursos que integram a formação são:

- Matemática para Machine Learning (64 h)
- Análise estatística para Data Science I (72 h)
- Análise estatística para Data Science II (84 h)
- Módulos extras de capacitação profissional (80 h)

3.5. Dados da instituição promotora:

**Razão Social:** SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI-ME

Nome de Fantasia: Sucesso TI

**CNPJ:** 13.183.890/0001-66

**Inscrição Estadual – DF – CF/DF** 07.565.417/001-20

**Inscrição Municipal – isento**

Optante pelo simples nacional: SIM

**Endereço:** SHN Qd. 01, Bl A, Entr. A, Sala 1414 - Asa Norte - Brasília - DF (CEP 70701-010) **Telefones:** 61-3255-1326

**E-mail:** pagamento@datascienceacademy.com.br

Pessoa para Contato na Instituição Promotora: Leticia Oliveira (Departamento Financeiro)

3.6. O pagamento será realizado em uma única parcela, no valor total de R\$ 2.016,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais) através de Empenho na seguinte conta bancária:

- Banco do Brasil – 001
- Agência: 1887-2
- Conta corrente: 37.485-7

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Os serviços que ora se pretende contratar são considerados serviços técnicos profissionais especializados de ensino, na modalidade à distância, de acordo com inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93 e, portanto, a forma de contratação se dará por inexigibilidade de licitação com base no inciso II do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Cursos e disponibilização de conteúdos 100% on-line, sendo que, quando o aluno estiver matriculado, todo o conteúdo da formação já estará a sua disposição.

5.2. Aulas gravadas com vídeos em alta definição, que o aluno poderá assistir conforme a sua disponibilidade através da web ou aplicativos para dispositivos móveis.

5.3. Fórum exclusivo para os alunos dos cursos da Formação Cientista de Dados, com participação dos 4 instrutores do curso.

5.4. As dúvidas deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se os dias úteis.

- 5.5. A carga horária da Formação Cientista de Dados é de 220 horas-aula, entretanto, deverá ser permitido acesso a todo o conteúdo por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de início da formação.
- 5.6. A plataforma deverá prover a emissão de certificado de conclusão de cada curso/módulo, incluindo ainda a emissão do certificado da Formação Final.
- 5.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas nos itens 09 e 10 deste Projeto Básico.

## **6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1. Não será necessária a realização de vistoria, por se tratar de serviço a ser fornecido on-line, e a não realização da vistoria não influenciará no correto dimensionamento dos serviços, na elaboração da proposta ou ainda para garantia de uma adequada prestação do serviço.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O serviço deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE em até 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

7.1.2. A confirmação da disponibilidade se dará pela matrícula do servidor na formação e pelo seu acesso à plataforma de ensino.

7.1.3. O conteúdo completo dos módulos/cursos que compõem a formação estará à disposição do aluno logo após matriculado na formação.

7.1.4. O contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, conforme disciplina a Lei nº

8.666/93.

7.1.5. A plataforma deverá estar disponível para realização da capacitação 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

7.1.6. Os acessos deverão ficar disponíveis por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que o acesso à formação for disponibilizada ao servidor.

7.1.7. As dúvidas enviadas pelos canais apropriados indicados pela contratada serão respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

8.1. Os atores participantes da gestão e fiscalização do futuro contrato serão:

8.1.1. Gestor do Contrato: é o coordenador das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

8.1.2. Fiscal Técnico: é aquele que faz o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelos pontos focais designados por cada área demandante;

8.1.3. Fiscal Administrativo: é aquele que faz o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

8.1.4. Preposto: pessoa designada pela empresa contratada para representá-la na execução contratual.

8.1.5. Nesta contratação as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo serão ocupadas e exercidas por um único servidor devido à simplicidade do objeto, conforme previsão em minuta da AGU.

8.1.6. Semestralmente, o fiscal técnico-administrativo deverá verificar a correta prestação do serviço por parte da contratada e apresentar relatórios ao gestor do contrato.

8.1.7. Em sendo verificada a ocorrência de desconformidade na prestação do serviço, com relação aos termos contratados, o fiscal deverá reportar o caso ao gestor do contrato e este, após análise, se entender pertinente, deverá comunicar formalmente a contratada a respeito da situação concedendo prazo para correção de eventuais falhas ou ajustes, bem como, apresentação de justificativas.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no pelo instrumento devido, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado;
- 10.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.18. Manter a plataforma de ensino on-line 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- 10.19. Providenciar adequada resposta a eventual dúvida enviada por servidor em até 24 (vinte e quatro) horas, considerando para o prazo os dias úteis;
- 10.20. Na ocasião da assinatura do contrato, a Contratada deverá entregar documento contendo as informações necessárias para a abertura dos chamados de suporte técnico e para envio de dúvidas por telefone, por correio eletrônico, por aplicativo para dispositivos móveis, chat on-line ou qualquer outro canal disponível.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 13.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.7. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e semestralmente deverá verificar a correta prestação do serviço por parte da contratada no período e, apresentará relatório ao gestor do contrato. A avaliação contemplará os seguintes indicadores:
- 13.7.1. Indisponibilidade da plataforma de ensino e/ou de acesso ao conteúdo da formação.

13.7.2. Inconsistência nas informações e conteúdos;

13.7.3. Indisponibilidade de canal para resposta a dúvidas ou ausência de respostas; e

13.7.4. Outras falhas no funcionamento da plataforma que possam ocasionar mal funcionamento e/ou indisponibilidade parcial.

13.8. Em sendo verificada a ocorrência de desconformidade na prestação do serviço, com relação aos termos contratados, a qualquer tempo, o fiscal deverá reportar o caso ao gestor do contrato e este, após análise, se entender pertinente, deverá comunicar formalmente a contratada a respeito da situação concedendo prazo para correção de eventuais falhas ou ajustes, bem como, apresentação de justificativas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.10. O fiscal técnico-administrativo deverá apresentar semestralmente avaliação/relatório da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal, mensal ou semestral, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do início da execução do serviço, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado da avaliação da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no pedido de restituição do valor pago corrigido à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e

demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor da contratação.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor da contratação

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **15. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento à contratada será realizado em parcela única, à vista, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Além do prazo acima, o pagamento se dará apenas após a confirmação de que o servidor foi matriculado na formação e de que este tem pleno acesso a esta em sua integralidade.

15.2. Na hipótese de inexecução parcial ou total do serviço contratado, fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade o valor antecipado do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução, conforme Orientação Normativa AGU nº 37 de 13 de dezembro de 2011.

15.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1. o prazo de validade;

15.5.2. a data da emissão;

15.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.5.4. o período de prestação dos serviços;

15.5.5. o valor a pagar; e

15.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com

o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente..

15.13. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

15.14. A CONTRATADA possui atestados de capacidade técnica quanto a boa execução dos serviços junto a órgãos públicos anexados no documento SEI nº 16947860 e tem vários outros contratos em execução com órgãos da Administração, conforme citado no item 2.4.2.

15.15. Todos os atos decorrentes da aplicação do pagamento antecipado de que trata esta cláusula serão disponibilizados em sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.065/2020.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX)	I=	(6/100)	I=0,00016438
			TX= Percentual da taxa anual = 6%

## 16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

## 17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. O valor envolvido na contratação é baixo;

17.1.2. Não foram identificados riscos consideráveis quanto à inexecução parcial ou total do objeto. Porém, caso tal fato ocorra, será executada o contido no subitem.

17.2, ou seja, a devolução integral e corrigida do valor pago.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Projeto Básico.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito

normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 19. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

19.1. A apresentação da proposta implica na plena aceitação do contido no presente Projeto, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, devendo informar ainda:

19.1.1. As especificações detalhadas do objeto, evitando-se jargões de uso duvidoso ou ainda não consagrados.

19.1.2. O correio eletrônico (e-mail), número de telefone e quaisquer outros meios a serem utilizados para realização dos chamados técnicos, durante o período de execução do Contrato.

19.1.3. Preço unitário, preço total e descontos praticados expressos em reais.

19.1.4. Confirmação dos dados bancários da empresa para fins de pagamento.

19.2. Para fins contratuais, a proponente deverá apresentar à Contratante:

19.2.1. Cópia de Contrato Social, Identidade e CPF de seu representante legal e procuração, quando for o caso.

## 20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O custo da contratação é de R\$ 2.016,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais).

Porto Velho/RO, 23 de Novembro de 2021.

**DANILO COSTA MANUSSAKIS**

Agente de Polícia Federal

Matrícula 16692

SR/PF/RO



Documento assinado eletronicamente por **DANILO COSTA MANUSSAKIS, Agente de Polícia Federal**, em 23/11/2021, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21150662** e o código CRC **E0F7C772**.